



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08


CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, convoca a Empresa JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: nº 11.046.471/0001-57, para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 025/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, 04 de outubro de 2022.



Fernando Henrique Brasil Sereno
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM: ____ / ____ /2022.



RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS – ME



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO Nº 05102022003-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, representada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com inscrição no C.N.P.J. nº 06.078.282/0001-26, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Adir Leda s/n Bairro: tarumã, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Fernando Henrique Brasil Sereno, portador do CPF nº 028.689.993-01, e de outro lado a firma JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS – ME, com inscrição no C.N.P.J. nº 11.046.471/0001-57, estabelecida na RUA ANTÔNIO PIAUÍ, Nº 865, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) José Raimundo de Castro Santos, C.P.F. nº 197.940.703-78, R.G. nº 269246320030 – GEJUSPC/MA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 025/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de peças para veículos, acessórios componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo, para atender a demanda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	25	R\$ 232,23	R\$ 5.805,75
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	NAKATA	9	R\$ 232,23	R\$ 2.090,07
7	BARRA DE DIREÇÃO	UND	NAKATA	1	R\$ 466,03	R\$ 466,03
8	BATERIA 100 APM	UND	HELIAR	1	R\$ 856,11	R\$ 856,11
9	BATERIA 150AMP	UND	HELIAR	10	R\$ 976,67	R\$ 9.766,70
10	BATERIA 60AMP	UND	HELIAR	3	R\$ 338,67	R\$ 1.016,01
28	BUCHA BALANÇA	UND	MONROE AXIOS	45	R\$ 11,75	R\$ 528,75
29	BUCHA BALANÇA GRANDE	UND	MONROE AXIOS	5	R\$ 93,05	R\$ 465,25
30	BUCHA BALANÇA PEQUENA	UND	MONROE AXIOS	5	R\$ 48,98	R\$ 244,90
31	BUCHA DA CAÇAMBA	UND	MONROE AXIOS	1	R\$ 230,18	R\$ 230,18
32	BUCHA DA MOLA TRASEIRA	UND	MONROE AXIOS	6	R\$ 58,77	R\$ 352,62
33	BUCHA FEIXE MOLA	UND	MONROE AXIOS	30	R\$ 78,36	R\$ 2.350,80
34	BUCHA PINO BALANÇA	UND	MONROE AXIOS	1	R\$ 243,41	R\$ 243,41

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

35	BUCHA PINO TIRANTE	UND	MONROE AXIOS	1	R\$	205,70	R\$	205,70
36	BUCHA TIRANTE	UND	MONROE AXIOS	27	R\$	9,80	R\$	264,60
43	CAMARA AR 900 R20	UND	TORTUGA	40	R\$	122,44	R\$	4.897,60
47	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	VARGA	1	R\$	421,19	R\$	421,19
48	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	VARGA	1	R\$	440,78	R\$	440,78
49	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	VARGA	1	R\$	509,34	R\$	509,34
50	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	VARGA	1	R\$	861,96	R\$	861,96
51	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	VARGA	1	R\$	690,55	R\$	690,55
52	COIFA HOMOCINETICA DO CAMBIO	UND	MONROE AXIOS	2	R\$	83,26	R\$	166,52
53	COIFA HOMOCINETICA DO CAMBIO	UND	MONROE AXIOS	2	R\$	63,67	R\$	127,34
54	COIFA HOMOCINETICA DA RODA	UND	MONROE AXIOS	2	R\$	88,16	R\$	176,32
55	COIFA HOMOCINETICA DA RODA	UND	MONROE AXIOS	2	R\$	68,57	R\$	137,14
56	COLAR EMBREAGEM	UND	COFAP	4	R\$	548,52	R\$	2.194,08
58	CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	7	R\$	53,87	R\$	377,09
59	CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	1	R\$	132,23	R\$	132,23
60	CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	15	R\$	161,52	R\$	2.422,80
61	CORREIA ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	1	R\$	102,85	R\$	102,85
62	CORREIA DENTADA	UND	CONTINENTAL	7	R\$	78,36	R\$	548,52
63	CORREIA DENTADA	UND	CONTINENTAL	1	R\$	298,75	R\$	298,75
64	CORREIA DENTADA	UND	CONTINENTAL	1	R\$	239,98	R\$	239,98
65	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	CONTINENTAL	1	R\$	318,34	R\$	318,34
66	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	20	R\$	48,98	R\$	979,60
67	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	1	R\$	342,83	R\$	342,83
68	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	1	R\$	29,39	R\$	29,39
69	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	1	R\$	274,26	R\$	274,26
70	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	2	R\$	21,55	R\$	43,10
71	COXIM CAMBIO	UND	NAKATA	3	R\$	83,26	R\$	249,78
72	COXIM CAMBIO	UND	NAKATA	1	R\$	333,03	R\$	333,03
73	COXIM CAMBIO	UND	NAKATA	1	R\$	264,47	R\$	264,47
74	COXIM MOTOR	UND	NAKATA	3	R\$	83,26	R\$	249,78

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

75	COXIM MOTOR	UND	NAKATA	1	R\$	362,42	R\$	362,42
76	COXIM MOTOR	UND	NAKATA	1	R\$	288,95	R\$	288,95
83	DISCO FREIO	UND	SKI PASTILHAS	7	R\$	78,36	R\$	548,52
84	DISCO FREIO	UND	SKI PASTILHAS	1	R\$	318,83	R\$	318,83
85	DISCO FREIO	UND	SKI PASTILHAS	1	R\$	254,67	R\$	254,67
135	JOGO SAPATA DE FREIO	UND	MG FREIOS	5	R\$	88,16	R\$	440,80
136	JOGO SAPATA DE FREIO	UND	MG FREIOS	1	R\$	200,80	R\$	200,80
137	JOGO SAPATA DE FREIO	UND	MG FREIOS	1	R\$	161,62	R\$	161,62
236	PASTILHA DE FREIO	UND	MG FREIOS	6	R\$	112,64	R\$	675,84
237	PASTILHA DE FREIO	UND	MG FREIOS	2	R\$	215,49	R\$	430,98
238	PASTILHA DE FREIO	UND	MG FREIOS	2	R\$	171,41	R\$	342,82
246	PNEU 900 P20	UND	CONTINENTAL	15	R\$	1.586,79	R\$	23.801,85
247	PNEUS 175170R13	UND	CONTINENTAL	12	R\$	244,88	R\$	2.938,56
248	PNEUS 205/75/R16	UND	CONTINENTAL	4	R\$	906,04	R\$	3.624,16
273	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	BONGO	1	R\$	225,29	R\$	225,29
274	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	BONGO	1	R\$	235,08	R\$	235,08
275	ROLAMENTO CENTRO	UND	NECO	18	R\$	195,90	R\$	3.526,20
276	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UND	NECO	1	R\$	298,75	R\$	298,75
277	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERA	UND	NECO	1	R\$	279,16	R\$	279,16
278	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA	UND	NECO	1	R\$	323,24	R\$	323,24
279	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA	UND	NECO	1	R\$	342,83	R\$	342,83
280	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	NECO	10	R\$	109,70	R\$	1.097,00
281	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	NECO	1	R\$	573,01	R\$	573,01
282	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	NECO	1	R\$	455,47	R\$	455,47
283	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	NECO	1	R\$	450,57	R\$	450,57
284	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	NECO	1	R\$	362,42	R\$	362,42
285	SAPATA FREIO DIANTEIRA	UND	MG FREIOS	20	R\$	161,62	R\$	3.232,40
286	SAPATA FREIO TRASEIRA	UND	MG FREIOS	20	R\$	171,41	R\$	3.428,20
296	TAMBOR DE FREIO	UND	MG FREIOS	1	R\$	244,88	R\$	244,88
297	TAMBOR DE FREIO	UND	MG FREIOS	1	R\$	195,90	R\$	195,90
298	TAMBOR FREIO	UND	MG FREIOS	9	R\$	102,85	R\$	925,65
299	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UND	MG FREIOS	18	R\$	362,42	R\$	6.523,56
300	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	MG FREIOS	18	R\$	430,98	R\$	7.757,64
VALOR TOTAL							R\$	107.584,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 107.584,57 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 025/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 025/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -se- lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de outubro de 2022, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições adequadas;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 025/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a Administração por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

2 FUNDEB

02 PODER EXECUTIVO

02.22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

02.22.00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015 ENSINO REGULAR

12.361.0015.2032.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB – 30%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos ou serviços fornecidos e que não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PE nº 025/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). Fernando Henrique Brasil Sereno, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 08.138.366/0001-08



Presidente Dutra (MA), 05 de outubro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE BRASIL SERENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PRESIDENTE DUTRA - MA
CONTRATANTE

José Raimundo de Castro Santos
JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - ME

C.N.P.J. nº 11.046.471/0001-57
José Raimundo de Castro Santos
C.P.F. nº 197.940.703-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Ana Raíssa L. Oliveira*

2. *Samara Cristina S. de Melo*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022– SRP

CONTRATO Nº 05102022003-PE PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, através do Secretário Municipal de Educação, de outro lado a empresa JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS – ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.046.471/0001-57, com endereço RUA ANTÔNIO PIAUÍ, Nº 865, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, ACESSÓRIOS COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **2 FUNDEB** 02 PODER EXECUTIVO 02.22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 02.22.00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 12 EDUCAÇÃO 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0015 ENSINO REGULAR 12.361.0015.2032.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 107.584,57 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fernando Henrique Brasil Sereno – Secretário Municipal de Educação e pelo Contratado: José Raimundo de Castro Santos, Representante da empresa. Presidente Dutra – MA, 05 de outubro de 2022. Publique-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



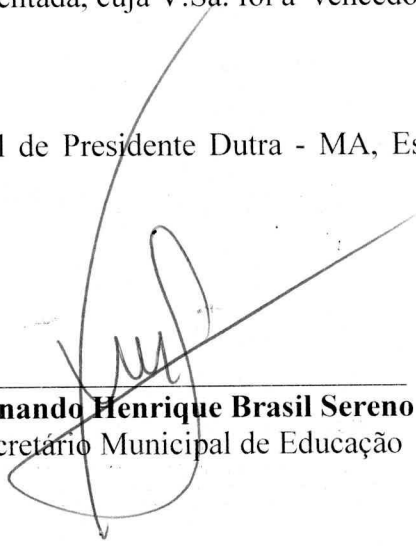
ORDEM DE FORNECIMENTO

À
JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS – ME
RUA ANTÔNIO PIAUÍ, Nº 865, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA
CNPJ sob o nº 11.046.471/0001-57

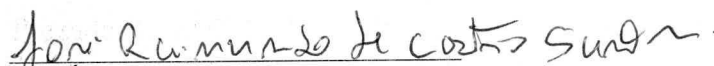
Prezado Senhor,

Pela presente ordem de Fornecimento, autorizo Vossa Senhoria a iniciar o Fornecimento do objeto do processo licitatório da modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2022 conforme contrato e proposta apresentada, cuja V.Sa. foi a vencedora.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, Estado do Maranhão, em 05 de outubro de 2022.



Fernando Henrique Brasil Sereno
Secretário Municipal de Educação



JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS – ME
CNPJ Nº 11.046.471/0001-57

Ciente em: ____/____/2022.